



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 105 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer:

LIDO EM SESSÃO
DE 09/05/23

[Signature]
PRESIDENTE

Presidência CMJ _____

Recibo [Signature] 10/05/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 039/23 - Dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constava a patologia, medicamentos utilizados e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, e dá outras providências

Nome: Ger. Domíngos N. Silva

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 13/06/23

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 20/06/23

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>13/06/23</u> <u>[Signature]</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>20/06/23</u> <u>[Signature]</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 13/06/23 PROJETO DE LEI Nº 039/2023.
[Signature]
PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
DE 09/05/23
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
13/06/23 [Signature]

“Dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência a ser fornecido pela Secretaria responsável a todos os pacientes diabéticos cadastrados no SUS ou que utilizarem a rede particular.

Art. 2º A Carteira de Informação do Paciente Diabético, além dos dados mencionados no artigo 1º, deverá constar, nome completo do indivíduo diabético, número do RG (registro geral), foto, indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2).
Parágrafo único. Na Carteira de Informação do Paciente Diabético, deverá constar em evidência a frase: “Paciente Diabético”.

Art. 3º Os portadores de diabetes deverão comprovar a patologia mediante laudo, constando o CID para que possam ter direito a Carteira de Informação do Paciente Diabético.

Art. 4º Caberá a Secretaria responsável a elaboração dos procedimentos de cadastro e emissão das Carteiras de Informação dos Pacientes Diabéticos.

§ 1º Deverão os pacientes diabéticos atendidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e por atendimentos privados, realizarem seus cadastros diretamente na Secretaria responsável através dos canais e locais a serem divulgados pela mesma.

§ 2º Deverão obrigatoriamente serem residentes e domiciliados no Município de Limeira os pacientes diabéticos a serem beneficiados por esta lei.

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
em Sessão de 20/06/23
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
20/06/23 [Signature]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão conceder aos pacientes diabéticos os direitos já garantidos em lei respeitando a competência legal e diretrizes do Ministério da Saúde sem a necessidade de laudo médico adicional, após a apresentação da devida identificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

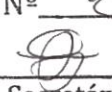
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2023.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

2

ASSESSORA PARLAMENTAR DELMA PAZ

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	812
Fls. Nº	314
Livro Nº	42
815123	
Secretária	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Criação da Carteira de Informações do Paciente Diabético ajudará nos atendimentos adequados, evitando toda e qualquer situação indesejada, pois existem medicamentos que podem elevar a taxa de glicose no sangue, podemos citar os antibióticos, descongestionantes que contém pseudoefedrina ou fenilefrina, corticosteroides (como prednisona), diuréticos e alguns antidepressivos. Educar e monitorar estes pacientes é um dever dos Profissionais de Saúde

É importante destacar que o diabetes é uma doença causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo. A insulina é um hormônio que tem a função de quebrar as moléculas de glicose (açúcar) transformando-a em energia para manutenção das células do nosso organismo.

Sabemos que descobrir a doença no seu início é fundamental, pois faz com que o paciente saiba controlar seu nível de glicose e ter acompanhamento médico adequado, podendo evitar consequências gravíssimas, como infarto, derrame cerebral ou cegueira.

Portanto o presente projeto de lei que apresento, tem por objetivo prevenir os pacientes com diabetes e facilitar o atendimento médico em casos de urgência e emergência, pois com a Carteira de informação do Paciente Diabético em mãos, o atendimento de um paciente em crise ou em qualquer outra situação, fará com que o profissional da saúde ministre o atendimento de forma a atender as necessidades do paciente, fazendo uso de medicações corretas sem agravar o estado do paciente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2023.


VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente

ASSESSORA PARLAMENTAR DELMA PAZ



Câmara Municipal de
Jaguariúna
Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Modifica o §2º do art. 4º do projeto de Lei nº 039/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º (...)


§2º Deverão obrigatoriamente serem residentes e domiciliados no Município de Jaguariúna os pacientes diabéticos a serem beneficiados por esta lei.”

LIDO EM SESSÃO
DE 13/06/23
Marcelo Silva
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2023.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>0</u>
Abstenções	<u>0</u>
<u>13/06/23</u>	<u>Marcelo Silva</u>



Câmara Municipal de
Jaguariúna
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o intuito de modificar o §2º do artigo 4º do projeto de lei 039/2023 a fim de corrigir o nome do município para Jaguariúna.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2023.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2023

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

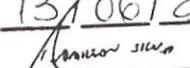
Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS E JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva o Projeto de Lei nº 039/2023 dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência.”

No mérito, o projeto cria a Carteira do Paciente Diabético, bem como estabelece seus critérios e dados necessários.

Na Justificativa, o Vereador explicou que o intuito do Projeto de Lei é facilitar o atendimento médico adequado, evitando qualquer situação indesejada.

LIDO EM SESSÃO
DE 13/06/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2023

Explicou, ademais, que existem medicamentos que se receitados a pessoas diabéticas podem elevar a taxa de glicose no sangue.

Asseverou que a utilização da carteira do paciente diabético fará com que o profissional da saúde ministre o atendimento adequado, atendendo as necessidades do paciente e sem agravar seu estado.

O projeto veio acompanhado de justificativa elaborada.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 039/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de Junho de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUIS POZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES SILVA

Presidente


VEREADORA ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário- Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2023

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice-Presidente


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 039/2023.

(Autoria: Vereador Romilson Silva – União Brasil)

“Dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência”, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência a ser fornecido pela Secretaria responsável a todos os pacientes diabéticos cadastrados no SUS ou que utilizarem a rede particular.

Art. 2º A Carteira de Informação do Paciente Diabético, além dos dados mencionados no artigo 1º, deverá constar, nome completo do indivíduo diabético, número do RG (registro geral), foto, indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2).

Parágrafo único. Na Carteira de Informação do Paciente Diabético, deverá constar em evidência a frase: “Paciente Diabético”.

Art. 3º Os portadores de diabetes deverão comprovar a patologia mediante laudo, constando o CID para que possam ter direito a Carteira de Informação do Paciente Diabético.

Art. 4º Caberá a Secretaria responsável a elaboração dos procedimentos de cadastro e emissão das Carteiras de Informação dos Pacientes Diabéticos.

§ 1º Deverão os pacientes diabéticos atendidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e por atendimentos privados, realizarem seus cadastros diretamente na Secretaria responsável através dos canais e locais a serem divulgados pela mesma.

§ 2º Deverão obrigatoriamente serem residentes e domiciliados no Município de Jaguariúna, os pacientes diabéticos a serem beneficiados por esta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão conceder aos pacientes diabéticos os direitos já garantidos em lei respeitando a competência legal e diretrizes do Ministério da Saúde sem a necessidade de laudo médico adicional, após a apresentação da devida identificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de junho de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

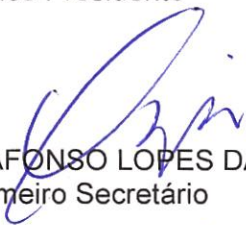


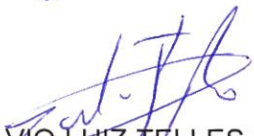
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 414/2023

Jaguariúna, 21 de junho de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 039/2023 de nossa autoria, que dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 20 de junho de 2023.

Outrossim, informamos que o referido Projeto de lei recebeu Emenda, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e anexadas ao mesmo.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

